



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 2007

"Cria o Programa Casa Própria Subsidiada."

Autor : **Deputado LEONARDO QUINTÃO**

Relator : **Deputado VIGNATTI**

I - RELATÓRIO

Em maio de 2007, o Ilustre Deputado LEONARDO QUINTÃO, formalizou proposição com a ementa supra, tendo por objetivo estruturar, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, um programa habitacional orientado para a concessão de subsídio para a aquisição de casa própria por detentores de renda familiar não superior a três salários mínimos.

Iniciando sua tramitação como Projeto de Lei da Câmara (PL nº 1.152, de 2007), foi objeto do despacho: "*Às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - art.24*".

Remetido, inicialmente, à Comissão de Desenvolvimento Urbano, foi nessa relatado pelo Deputado FERNANDO CHUCRE, cujo voto – em que este ressalta a abrangência da Lei nº 11.124, de 2005, sobre a matéria –, pela REJEIÇÃO da proposição, foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário da Comissão em sua reunião ordinária de 12/03/2008.

Recebido nesta Comissão, fomos honrados com a designação para relatá-la, por despacho da Presidência da Comissão, datado de 02/04/2008.

Aberto prazo para a apresentação de emendas, no período 07/04/2008 a 15/04/2008, este transcorreu sem nenhuma iniciativa nesse sentido.

II – VOTO

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o que envolve avaliar a sua compatibilidade com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O exame da proposição quanto às suas implicações diretas ou indiretas sobre os Orçamentos da União, em particular quanto ao aumento nas despesas ou reduções nas receitas previstas na Lei Orçamentária Anual vigente [Lei nº 11.647, de 24/03/2008], colocou em evidência as seguintes inadequações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- 1) Na LOA/2008 não existem recursos previstos para o objetivo pretendido pelo projeto de lei em questão, exceto quanto às iniciativas relativas aos Subsídios à Habitação de Interesse Social de que trata a Lei nº 10.998, de 2004;
- 2) A proposição articula uma forma de expansão da ação governamental, na medida em que os subsídios pretendidos devem cobrir todo o período do financiamento habitacional, sem oferecer a devida estimativa dos custos respectivos no ano do início de sua implantação e nos dois subsequentes, desrespeitando o que exigem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

No que se refere à análise da proposição às normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 (LDO/2008), instituída pela Lei nº 11.514, de 13/08/2007, e às da Lei do Plano Plurianual (PPA) para o período 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, o maior problema está no fato do PL antecipar decisões que cabem, por norma Constitucional, ao PPA e à LDO (ressalvado no caso de exceções constitucionais como as instituídas pelas Emendas Constitucionais nºs 29 e 31 de 2000).

Isso ocorre, por exemplo, no *caput* do art. 1º, que “cria” o “Programa Casa Própria Subsidiada – CASASUB” invadindo o âmbito privativo do Plano Plurianual; no art. 3º que pré-define política de alocação de recursos, ao articular norma mandatória com o propósito de assegurar a alocação de recursos nas leis orçamentária [“o montante dos recursos subsidiados ... serão alocados pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual ...”] – ignorando que as alocações não são feitas pelo Poder Executivo (que tem apenas o Poder de iniciativa) mas pelo Poder Legislativo; no art. 2º ao pré estabelecer política de aplicação para agência financeira oficial de fomento (âmbito da LDO), ao conceder subsídio sem respeitar o que estabelece o art. 98 da LDO/2008 [que exige o cumprimento do art. 14 da LRF] e ao estabelecer conflito com o art. 97 da LDO/2008 ao fixar política de encargos de valor inferior aos custos de captação, em situação não abrangida pela Lei nº 7.827, de 1989 [que trata dos fundos constitucionais].

Pelo exposto, **somos pela INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 1.152, de 2007, em relação à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.** Em razão disso, tendo em vista o disposto no art. 10 da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, fica prejudicada a apreciação da proposição quanto ao mérito.

Sala da Comissão, em

Deputado VIGNATTI
Relator